

EDITAL N.º 004/2022
PRÊMIO CESAF – Edição 2022

A Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna público o presente Regulamento e convida os (as) Promotores(as) de Justiça do Estado do Tocantins a apresentarem trabalhos nos termos aqui estabelecidos, para concorrerem ao **PRÊMIO CESAF – Edição 2022**, com o tema “**Ministério Público Resolutivo: ações ministeriais de excelência**” e, em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETIVO

O presente tem o objetivo de selecionar trabalhos (práticas exitosas) desenvolvidos por Promotores (as) de Justiça do Estado do Tocantins para o **PRÊMIO CESAF Edição 2022**, produzidos no período de 30 setembro de 2019 a 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

- 1- Os trabalhos devem ser encaminhados a Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário, disponível em <https://mpto.mp.br/web/cesaf/#page> a partir da data indicada no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.
- 2- Os trabalhos devem ser transmitidos ao CESAF-ESMP até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), da data limite descrita no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.
- 3- Os trabalhos devem ser apresentados em conformidade com o descrito no art. 6º do REGULAMENTO.
- 4- O arquivo contendo a documentação citada no art.6º, § 3º, do REGULAMENTO, deve ser gerado fora do Formulário de Inscrição e **PRÊMIO CESAF – Edição 2022**, com o tema “Ministério Público resolutivo: ações ministeriais de excelência” anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).
- 5- Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido pelo item II.1 acima.

III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

- 1- Os trabalhos serão avaliados e classificados considerando os critérios estabelecidos no art. 8º do REGULAMENTO.
- 2- Não é permitido integrar a Comissão Avaliadora quem tenha se inscrito a este Edital ou que participe da equipe que tenha realizado o trabalho.
- 3- É vedado aos membros da Comissão Avaliadora:
 - a) julgar trabalhos em que haja conflito de interesses;
 - b) divulgar, antes do anúncio oficial do CESAF-ESMP, o resultado da avaliação;
 - c) fazer cópia de trabalhos;
 - d) discriminar linhas de trabalho.

IV - DO RESULTADO

- 1- O resultado do presente Edital será divulgado na página eletrônica do CESAF-ESMP, disponível na internet no endereço www.mpto.mp.br, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer até o terceiro dia útil ao prazo final fixado para a inscrição.
- 2- Não será recebido como recurso a impugnação feita por Promotor de Justiça que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente à avaliação, eventuais falhas ou imperfeições.
- 3- A impugnação endereçada à Direção-Geral do CESAF-ESMP, a quem caberá a decisão, deve ser encaminhada no endereço: cesaf@mpto.mp.br, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data indicada no item 1, V, da presente cláusula.

VI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CESAF-ESMP ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



VII- DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pela Coordenação do CESAF-ESMP.

Palmas, 18 de março de 2022.



Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

REGULAMENTO

O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para seleção das práticas bem-sucedidas a concorrerem ao **PRÊMIO CESAF – Edição 2022**, com o tema **Ministério Público resolutivo: ações ministeriais de excelência**.

I – Do Prêmio CESAF

Art. 1º Forma de prestigiar as práticas bem-sucedidas, diante de problemas sociais na localidade de atuação, dos(as) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§1º Práticas são atividades desenvolvidas por Promotor(a) de Justiça na identificação do problema social e com atuações e resultados comprovados que modificaram a realidade negativa encontrada.

§2º Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para a solução da realidade negativa.

Art. 2º Objetivos do prêmio CESAF

1 – identificar e disseminar práticas exitosas do(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2 – estimular o(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins a uma pró-atividade diante dos problemas sociais da localidade de atuação, tornando-o agente transformador.

3 – dar visibilidade às práticas exitosas, contribuindo para sua propagação.

II – DO TEMA

Art 3º Para a edição 2022 o tema geral escolhido é **Ministério Público resolutivo: ações ministeriais de excelência**.

III – DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Haverá premiação somente para o trabalho classificado em primeiro lugar, que consistirá:

a) Primeiro lugar: Uma cópia do documentário do projeto ganhador, produzido pelo CESAF-ESMP, além de troféu e/ou certificado.

IV – DO CRONOGRAMA

Art. 5º Lançamento do Edital de Chamada será realizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

I – Eventos a serem realizados entre 28 de março a 30 de setembro de 2022:

Atividades	Data
Inscrição ao Prêmio Cesaf – 3ª Edição	Até dia 30/06/2022
Data limite para inscrição	30/06/2022
Seleção dos trabalhos	Até dia 30/09/2022
Divulgação do Resultado	30/09/2022
Entrega da Premiação	Após produção do documentário

V – DAS PRÁTICAS

Art. 6º Serão aceitas práticas desenvolvidas nos anos 2019, 2020, 2021 e 2022 que tenham auferidos resultados de sucesso.

§1º Os interessados poderão inscrever mais de uma prática, desde que atendido o requisito do parágrafo anterior e de localidade previsto no artigo 1º do presente Regulamento.

§2º Consideram-se práticas, para efeito deste prêmio, ações, acordos, procedimentos administrativos e etc, com resultados positivos e concretos e que tenham

atendidos os anseios da sociedade local e/ou grupo de pessoas, transformando a realidade social.

§3º As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail: premiocesaf@mpto.mp.br, acompanhadas da documentação necessária e comprobatória da atuação e resultados.

Art. 7º É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação e julgamento das práticas inscritas dará preferência aos seguintes critérios:

- i - eficiência
- ii - qualidade
- iii - criatividade
- iv - satisfação da comunidade
- v - alcance social
- vi - possibilidade de disseminação
- vii - concretude positiva do trabalho

§1º. Para cada critério se lançará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º. Os trabalhos inscritos em desacordo com os artigos 1º, 3º e 6º não serão conhecidos para avaliação.

§3º. Em caso de empate, e persistindo, terá preferência, sucessivamente:

- a) O de maior tempo na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- b) O mais antigo na entrância.
- c) O(A) Promotor(a) de Justiça com idade mais elevada.

Art. 9º A Comissão Avaliadora, por sua maioria, poderá deliberar pela realização de visita à localidade onde ocorreu a prática do(a) Promotor(a) de Justiça inscrito(a).

Parágrafo único. Na visita 'in loco' a Comissão Avaliadora deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada por um servidor do CESAF-ESMP.


Art. 10 O trabalho vencedor será apresentado no dia de entrega do documentário, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, acompanhado de seus respectivos autores.

Art. 11 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio CESAF Edição 2022, concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de forma não onerosa ao Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a sua divulgação por todos os meios.

VII – DA COMISSÃO

Art. 12 A Comissão Avaliadora designada pela Direção-Geral da Escola Superior do Ministério Público será integrada por 01 (um) Procurador de Justiça, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelo Ouvidor Geral do Ministério Público, pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, por 01 (um) Assistente Social, e, por 01 (um) servidor do setor de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora elegerá dentre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Direção-Geral do CESAF-ESMP. 

Formulário

PRÊMIO CESAF – 3ª Edição	
Ministério Público resolutivo: ações ministeriais de excelência	
1. OBJETO:	
Ano da realização:	
QUESTIONÁRIO	
Nome do Promotor de Justiça:	
Promotoria de Justiça:	Município/UF:
População:	
Endereço:	
Telefones: ()	Celular: ()
E-mail:	
2. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DA PRÁTICA	
2.1 Diagnóstico:	
Contextualização do ambiente que recebeu a intervenção, tais como: área geográfica; população; características sociais, econômicas, políticas e culturais da região;	
2.2 Justificativa (versão completa):	
a) Descrição da situação/problema (prováveis causas que originaram o problema apresentado/deparado/localizado/identificado)	
No preenchimento da Justificativa, considerando a limitação de 5000 caracteres, poderá ser feita uma síntese contendo todos estes itens obrigatórios.	
2.3 Metodologia da atuação ministerial:	
Discorrer sobre as informações concernentes às questões consideradas relevantes para demonstração da necessidade da intervenção desejada, salientando a importância da implantação do projeto. Argumentar sobre como este melhorou a situação vivenciada no município, também indicando quais foram os benefícios gerados para a população.	
3. Resultados alcançados pela ação ministerial	
Identificar o efetivo total e quantificar os beneficiários diretos da intervenção. Demonstrar a condição que se alcançou através da execução da prática, ou seja, grande modificação na realidade diagnosticada.	

4. Impactos para a localidade e moradores:

Detalhar os benefícios ou pontos negativos, devidamente comprovados através TAC, fotos, depoimentos etc.
(máximo 5000 caracteres) *CP*

Local/Data:

Assinatura: